

Julgamento de Impugnação

Referência: **Pregão Presencial n. 002/2023**

Processo Digital n.: **70560/2023**

1. Trata-se de resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital interposto por e-mail pela empresa **SR SERVIÇOS**, sem CNPJ informado, representada pelo Sr. Roberto Nunes, ora Impugnante, contra o Edital do pregão em referência, cujo objeto é a *contratação de empresa de engenharia/arquitetura especializada para execução de inspeção, diagnóstico e projeto de recuperação de 18 (dezoito) tubos de aço carbono, DN 1000, espessura de 12,7mm, 12 (doze) metros de comprimento cada, e mais 1 (um) tubo com as mesmas características com comprimento de 4 (quatro) metros, (totalizando 220 metros) para a COMUSA - Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo, conforme as quantidades e as especificações técnicas contidas no ANEXO I – Termo de Referência.*

DA ADMISSIBILIDADE

2. Nos termos do disposto do subitem 11.1. do Edital e Art. 20 do Decreto Municipal n. 9.111/2020, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, **até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.**

3. Desse modo, observa-se que o Impugnante encaminhou sua petição em 08/09/2023, através do e-mail licitacao@comusa.rs.gov.br. Considerando que a abertura da sessão pública está marcada para o dia 15/09/2023, a presente impugnação apresenta-se **tempestiva**.

DAS CLÁUSULAS IMPUGNADAS

4. Qualificação Técnica: a empresa alega que tem interesse em participar do Pregão Presencial e que possui experiência para executar o objeto do edital, assim como o Responsável Técnico, entretanto seu acervo técnico não indica exatamente o que é exigido no subitem 4.1 do ANEXO I – Termo de Referência. Alega tratar-se de um texto restritivo e que dificilmente haverá mais de uma empresa com acervo técnico que atenda ao Edital, prejudicando o caráter competitivo do certame. Por fim, requer a revisão das exigências de Qualificação Técnica.

DA ANÁLISE

5. De acordo com o Art. 20, § 1º do Decreto Municipal n. 9.111/2020 e subitem 11.2. do Edital, **caberá ao(à) Pregoeiro(a)**, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e seus Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da

impugnação. Assim, passamos à análise dos fatos apontados pela Impugnante:

6. O Edital do pregão apresenta, no subitem 4.1.1. do Anexo I, as justificativas da escolha das condicionantes de capacidade técnica, contudo as alegações foram submetidas à análise da Coordenação de Projetos e Obras, representada neste ato pelo Engenheiro Mecânico, Sr. Maiquel Auri Lamb, responsável pelas especificações do Termo de Referência, tendo em vista o conhecimento envolvido nas condições de execução dos serviços e nas necessidades da Autarquia, que emitiu o seguinte parecer:

"Segue resposta do nosso colegiado técnico quanto ao pedido de impugnação:

Durante a realização dos orçamentos para elaboração do edital do Pregão Presencial Nº002/2023 - que versa sobre a realização de um laudo e projeto para recuperação de 220 metros de tubulações - não foram encontradas dificuldades técnicas, por parte das três empresas consultadas, para cumprirem as exigências descritas no edital. Além disso, a COMUSA está sendo menos restritiva do que preconiza o Acórdão do TCU nº1251/2022, pois nossas tubulações são de DN1000mm e estamos solicitando laudos de inspeções acima de DN250mm."

DA DECISÃO

7. Considerando os fatos analisados e o parecer técnico da Coordenação de Projetos e Obras, que auxiliou na presente decisão, a Pregoeira Oficial, no exercício regular de suas atribuições, louvando os princípios licitatórios e constitucionais, decide por conhecer a impugnação interposta pela empresa SR SERVIÇOS e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos da legislação pertinente.

8. Assim, permanecem mantidos em sua plenitude, todos os termos do edital, e por consequência, a abertura do certame na data de **15 de setembro de 2023, às 9h00min.**, conforme disposto no instrumento convocatório.

9. Importa consignar que os pedidos de impugnação e de esclarecimento, com as respectivas respostas, encontram-se disponíveis no site <http://www.comusa.rs.gov.br/>.

10. É como decido.

Novo Hamburgo, 11 de setembro de 2023.

Meiriane Taise Fuchs
Pregoeira Oficial - COMUSA